CIDADE DE
SÃO PAULO
INFRAESTRUTURA
URBANA E OBRAS

CONTRATO Nº 011/SIURB/21.

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 6022.2020/0002919-5

MODALIDADE: **CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO EM REGIME EMERGÊNCIAL.**

CONTRATANTE: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.**

CONTRATADA: **CONSBEM CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.**

OBJETO: **EXECUÇÃO DE OBRA DE EMERGÊNCIA PARA RECUPERAÇÃO DE GALERIA DE ÁGUAS PLUVIAIS, SOB A VIA MARGINAL PINHEIROS PISTA EXPRESSA/ SENTIDO OSASCO, PRÓXIMO A ESTAÇÃO MORUMBI LINHA 17 OURO, PELO MÉTODO NÃO DESTRUTIVO – MND.**

VALOR: **R$ 1.077.194,85 (HUM MILHÃO, SETENTA E SETE MIL, CENTO E NOVENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS).**

PRAZO: **180 (CENTO E OITENTA) DIAS CORRIDOS.**

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, neste ato representada pelo **Senhor Secretario da Secretaria de Infraestrutura Urbana e Obras - SIURB**, Sr. Marcos Monteiro, adiante designada **"PREFEITURA",** e de outro lado, a empresa , **CONSBEM CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **61.776.399/0001-91**, sediada Rua Elisa Bramante Francisco, 203 - Eden - Sorocaba – CEP: 18103-080 Município de São Paulo/SP, representada por seu Sócio Diretor, Sr. **ALBERTO MAYER DOUEK,** portador do n° **RG 10.314.971** e do nº **CPF 073.062.738-17**, a seguir denominada **"CONTRATADA"**, de acordo, com o Parecer Jurídico e o Despacho Autorizatório, resolvem celebrar o presente Contrato, com base no artigo 24, inciso IV da Federal nº 8.666/93 e suas alterações e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. **CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO, EXECUÇÃO DE OBRA DE EMERGÊNCIA PARA RECUPERAÇÃO DE GALERIA DE ÁGUAS PLUVIAIS, SOB A VIA MARGINAL PINHEIROS PISTA EXPRESSA/ SENTIDO OSASCO, PRÓXIMO A ESTAÇÃO MORUMBI LINHA 17 OURO, PELO MÉTODO NÃO DESTRUTIVO – MND.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 As obras serão executadas no regime de empreitada por preços unitários, pelos preços constantes do Orçamento e da Tabela de Preços Unitários SIURB e EDIF de **Julho/2020– sem desoneração**, juntados ao processo.

2.2 Nesses preços, estão compreendidas todas as despesas necessárias à realização do objeto do Contrato, inclusive as despesas com materiais, mão de obra, equipamentos, taxas, bonificações, despesas diretas e indiretas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como, despesas com medição, locomoção, placas de identificação das obras, ensaios qualitativos conforme normas vigentes e quaisquer outras despesas necessárias, tendo em vista o objeto do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 O horário de execução das obras e serviços é de 24 horas de trabalho diário, conforme as necessidades dos serviços e das determinações da Fiscalização.

3.2 A contratada será notificada e deverá às suas expensas reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir no todo ou em parte dentro do prazo que for estipulado pela Prefeitura, o objeto do Contrato em que se verificarem eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela Fiscalização, resultantes da execução ou dos materiais empregados.

3.3 A Contratada é responsável por eventuais danos que vier a causar à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo essas responsabilidades à Fiscalização ou acompanhamento do órgão interessado.

3.4 De acordo com a Resolução n° 425 – CONFEA, a Contratada deverá apresentar a competente Anotação de Responsabilidade Técnica ART, dentro de 15 (quinze) dias corridos da data da assinatura do Contrato.

3.5 A Contratada deverá manter preposto, aceito pela Prefeitura, no local da obra ou serviço, para arepresentá-lo na execução do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR-VERBA

4.1 O valor do presente Contrato, é de **R$ 1.077.194,85 (Hum milhão, setenta e sete mil, cento e noventa e quatro reais e oitenta e cinco centavos).**

4.2 A despesa correspondente será suportada pela dotação orçamentária n° **86.22.17.451.3005.5013.4.4.90.51.00.03 – NE 34398/21**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO-INÍCIO

5.1 O prazo para execução das obras é de ***180 (cento e oitenta)*** dias corridos, contados da emissão da Ordem de Início expedida pela Fiscalização.

CLÁUSULA SEXTA – DAS MEDIÇOES E PAGAMENTOS

6.1 Mediante requerimentos mensais apresentados à Prefeitura pela Contratada, serão efetuadas as respectivas medições com base nas quantidades de serviços executados no período.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO

7.1 Os preços unitários contratuais não serão reajustados. Essa condição poderá vir a ser alterada, caso ocorra à superveniência de normas federais ou municipais, que disponham de forma diversa sobre a matéria.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 Além das penalidades e sanções estabelecidas nos Artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei n° 13.278/02 e Decreto n° 44.279/03, pela infração das condições ajustadas e observadas as disposições contidas na Portaria n.º 10/SIURB-G/2008 – DOC de 09/04/08, ficará a Contratada sujeita às seguintes multas:

8.1.1 No valor correspondente a 0,1 (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso injustificado, na entrega final do objeto do Contratado, em relação ao prazo ajustado;

8.1.2 No valor correspondente a 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor do Contrato, pela inexecução total ou parcial ou pela infração de qualquer Cláusula Contratual, exceto a enumerada no item 9.1.1 desta Cláusula, cuja sanção é a nela estabelecida;

8.1.3 A Prefeitura poderá aceitar, a seu critério, as justificativas apresentadas para eximir a Contratada das penalidades fixadas nesta Cláusula;

8.1.4 As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos subsequentes, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

9.1. O Contrato poderá ser rescindido administrativamente nos casos e na forma previstos nos Artigos 78/80 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS EQUIPAMENTOS

14.1 Fica vinculado ao presente Contrato, todo o equipamento especializado e aparelhamentos técnicos necessários e apropriados à boa execução das obras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ELEMENTOS INTEGRANTES

15.1 Integram o Processo: Ordem de Início, Projeto executivo, ART, Planilha de Preços Aprovados, Planilha Orçamentária, Tabela de Custos Unitários (Infraestrutura Urbana e Edif) sem desoneração data base julho/2020, Cronograma e Minuta do Contrato, constantes do processo, e independentemente de transcrição, ficam fazendo parte integrante deste contrato as demais normas pertinentes ao assunto, bem como os Decretos n°s 11.002/74, 15.704/79, 23.404/87 e 27.335/88.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 O presente contrato regula-se pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei Municipal n.º 13.278/02 e Decreto Municipal n.º 44.279/03, sendo que os casos omissos serão, também, resolvidos pela Legislação ora citada. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princí9pios gerais de direito, bem como, o artigo n.º 618 do Código Civil Brasileiro.

16.2 Constitui condição para a celebração deste contrato, a inexistência de registros em nome da adjudicatária no "Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL" (Lei Municipal n.º 14.094/06), o qual deverá ser consultado por ocasião de sua assinatura.

16.3 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionadas, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme Decreto n.º 56.633 de 24 de novembro de 2015.

16.4 Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir qualquer questão decorrente do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CIDADE DE
SÃO PAULO
INFRAESTRUTURA
URBANA E OBRAS

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes contratantes o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, após terem lido o mesmo, na presença das 02 (duas) testemunhas, ao final assinadas.

São Paulo, 27 de abril de 2021.

P R E F E I T U R A
MARCOS MONTEIRO
SECRETÁRIO
SIURB

C O N T R A T A D A
CONSBEM CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.
RICARDO TONELLO
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

Marlene M. Marsolla
Setor de Contratos
SIURB

Susete V. C. Lima
RF: 588.009.2
SMSO - G.2

mnm/